SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007925-93.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Direitos / Deveres do Condômino

Exequente: CLAUDIO CARVALHO PINHEIRO e outro

Executado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GIARDINO DI RAVELLO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O exequente apresentou o memorial do débito às folhas 02.

A decisão que determinou a intimação do executado nos termos do artigo 475-J do CPC foi disponibilizada no DJE em 04/08/2015 (**confira folhas 06**). O termo inicial para o pagamento ocorreu no dia 06/08/2015, tendo como termo final o dia 20/08/2015.

O ofício de folhas 12 informa que o depósito foi efetuado no dia 14/08/2015, ou seja, dentro do prazo do artigo 475-J do CPC.

A decisão de folhas 13 determinou o levantamento do valor em favor do exequente, deferindo-lhe a oportunidade para que se manifestasse acerca de eventual diferença de saldo em seu favor. Referida decisão foi disponibilizada no DJE em 20/10/2015, não tendo o exequente se manifestado.

Dessa maneira, ante a satisfação da obrigação, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Certificado o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 18 de novembro de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA